

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2019

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE AMBIÊNCIA E SAÚDE – DAES

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DGES nº 125/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Declaração de Contratos firmados – **Anexo IV**;
- Termo de Retenção de Pagamento – **Anexo V**;
- Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato – **Anexo VI**
- Minuta de contrato – **Anexo VII**.

1. DO OBJETO

Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho.

- 1.1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente uma Licitante será declarada vencedora desta licitação.
 - 1.3.1. O valor estimado global para esta contratação é de **R\$ 583.001,88 (quinhentos e oitenta e três mil, um real e oitenta e oito centavos)**.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 2.2. **UASG: 365001**
- 2.3. **DATA DA SESSÃO: 11/02/2019 às 10:00 horas** (horário de Brasília – DF).
- 2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Até a data de **01/02/2019**;
- 2.5. **IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **01/02/2019**.
- 2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras Governamentais, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. A Licitante deve estar apta para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
 - a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

- b) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
- c) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Fundações de qualquer natureza, tendo em vista a finalidade prevista no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro;
- g) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- h) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- i) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- j) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) Sociedades cooperativas;
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- n) Empresas que se encontrem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

- 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
 - 5.1.2.2. A Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta, que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. As Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.4.2. Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 5.4.3 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.4.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às Licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma.
- 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.6.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 5.6.2. Caso a Licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Finep, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.6.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- 5.7. A Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 6.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas das Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar serviço informado no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital, ou apresentar proposta inexequível.
- 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.2. As Licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da disputa de lances no pregão eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da sessão pública deste pregão se dará no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.
- 8.2.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente as Licitantes por meio do Compras Governamentais.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV – sorteio.

- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.8. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.9. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.10. Serão de inteira responsabilidade da Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.11. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 30 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.12. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.13. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema do Portal de Compras Governamentais fará, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para

apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

- 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permite essa condição de ME/EPP.
- 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante classificada em primeiro lugar, podendo, se for o caso, fazer contraproposta, objetivando obter preço menor, devendo a Licitante se manifestar quanto à negociação proposta dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
 - 10.1.2. A negociação será feita com as demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
 - 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade “convocação de anexos” existente no Portal de Compras Governamentais, notificará a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo II** deste Edital e SEFIP-GFIP ou documento apto a comprovar Risco de Acidente de Trabalho (RAT), no prazo de 3 (três) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
 - 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 11.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
- 11.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.
- 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação e não contenham vícios ou ilegalidades.
- 11.1.6. Na proposta deverá ser preenchida a descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações, se houver:
- a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - b) Produtividade adotada, e se esta ou metodologia for diferente daquela utilizada pela Finep como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade; (**Nota explicativa:** Deve ser exigida a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Finep para servir de referência deve ser disponibilizado)
 - c) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
 - d) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação. (**Nota explicativa:** Deve ser exigida tal relação quando tal fator for mensurável, notadamente quando a lista não for muito extensa e, ao mesmo tempo, importante para a contratação)
- 11.1.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexos” do Portal de Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 11.1.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Av. República do Chile, nº 330, Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-170.
- 11.1.9. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste edital.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.2.3. A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta no modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 11.2.3.1. Caso a Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
- 11.2.3.2. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 11.2.3.3. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 11.2.3.4. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.2.4. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 11.2.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 11.2.5.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 11.2.5.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.5.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
 - 11.2.5.4. Quando a Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - 11.2.5.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Custos e Formação de Preços readequada e do documento comprobatório do RAT relativamente ao

último lance ofertado, não somente à empresa melhor classificada, mas também a outras Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.

- 11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
- 11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura à Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o § 8º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 12.2. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.5. Será observado o prazo de 3 (três) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 12.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

12.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.

12.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira da Licitante, verificada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral).
- a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
- a.2) A Licitante deverá ter resultado igual ou maior do que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV** de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública

e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

- d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativas
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- e.1) Havendo mais de um Cartório Distribuidor, as Licitantes apresentarão, preferencialmente, relação dos cartórios das respectivas Comarcas que expedem a Certidão de que trata este item, emitida pelo órgão competente, observando-se ainda, que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.6.2.1. Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

12.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011, <http://www.tst.jus.br/certidao>;

12.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante prestado os serviços demandados nessa licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.
 - a.1) O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato da autoridade competente responsável pelo objeto da contratação.
- b) Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa.
- c) Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência dos responsáveis técnicos.
- d) Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA e do PCMSO que tenha sido elaborado pela licitante para outra(s) empresa(s) contratante(s).

- e) Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços e quadro de pessoal suficiente e qualificado.
- f) As empresas interessadas em participar do certame deverão estar devidamente habilitadas e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina de suas Jurisdições, nos termos da Resolução nº. 1.980/2011, do Conselho Federal de Medicina - CFM, condição que deverá ser mantida em todo período da vigência contratual.

12.6.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.6.4.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

12.6.4.3. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.6.4.4. A Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

12.6.4.5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

12.6.4.6. Podem ser somados os postos de trabalho de contratos de prestação de serviço para comprovação da quantidade mínima de postos, desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

12.6.4.7. Declaração de que a Licitante possui ou instalará escritório no Rio de Janeiro/RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da(s) Licitante(s) melhor(es) classificada(s).
- 13.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 13.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 13.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade “convocação de anexos”, do Portal de Compras Governamentais. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos

sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.

- 13.5. Caso a Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
 - 13.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
 - a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
 - a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - g) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
 - 13.6. As Licitantes que detenham medida judicial que as desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os documentos exigidos no subitem **13.4** e posteriormente na forma do subitem **15.1**, sob pena de inabilitação.
 - 13.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
 - 13.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Após a divulgação da Licitante vencedora deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo mínimo de 20 (vinte) minutos fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do Portal de Compras Governamentais.
 - 14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso.
 - 14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.2. À Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. As Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras Governamentais e/ou site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 14.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarada a vencedora do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 14.4 acima, cabendo às Licitantes permanecerem conectadas ao sistema até o final destas etapas.
- 14.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Consoante o § 3º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05, deverão ser encaminhados à Finep, à Av. República do Chile, nº 330, Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-170, em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação feita pelo Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado desde que aceito pelo mesmo, os seguintes documentos:
 - a) Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo II** deste Edital, bem como a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
 - b) Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital;
 - c) Declaração De Contratos Firmados Com a Iniciativa Privada e a Administração Pública – Anexo IV;
 - d) Ato constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
 - e) Ato de nomeação ou documento/procuração que a credencie à representação legal de sua empresa;
 - f) Demais documentos que tiverem sido exigidos pelo Pregoeiro na sessão do Pregão;
 - g) Cópias autenticadas dos documentos dos representantes legais e procuradores.
- 15.1.1. Os documentos emitidos pela Licitante deverão estar assinados pelo seu representante legal ou procurador.
- 15.2. Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que se não o acatar, o submeterá a autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Se, caso contrário, não houver interposição de recurso, ou a manifestação de intenção de recurso não for aceita durante a sessão do pregão, caberá ao Pregoeiro a adjudicação.
- 15.3. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, a Licitante vencedora será convocada pela Finep, para assinatura da Minuta de Contrato – **Anexo VII** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
 - 16.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.
 - 16.1.2. O prazo para que a Licitante convocada encaminhe o contrato assinado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 16.2. Para fins de assinatura do Contrato, a Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do Signatário.
- 16.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando a Licitante vencedora não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outra Licitante.
 - 16.3.1. A convocação das Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 16.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
 - 16.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, a Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - 16.4.2. O prazo do item **16.4.1** poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 16.5. No ato da assinatura do Contrato, deverá ser apresentado Termo de Retenção de Pagamento – **Anexo V** e Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato **Anexo VI**.
- 16.6. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo VII** deste Edital.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa a Licitante que:
 - I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
 - II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

- III – fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;
- V – não mantiver a proposta:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- VI – comportar-se de modo inidôneo:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e
- VII – cometer fraude fiscal:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

17.2. Para fins deste edital, considera-se:

- I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão da Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;
- II – não mantiver a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

17.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 17.1, a Licitante está sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ela apresentada.

- 17.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 17.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pela Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 17.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis.
- 18.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo utilizar-se do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e do Portal de Compras Governamentais para essas comunicações.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 19.1. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital, deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
- 19.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 19.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 19.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 19.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório às Licitantes.
- 19.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 19.7. Até a assinatura do Contrato poderá a Licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 19.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelas Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 19.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, XX/XX/201X.

ANDRE LUZ DE GODOY

Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2019

1. OBJETO

1.1. Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora propostos são necessários, conforme a seguir:

- a) Cumprimento das determinações da CLT, bem como o estabelecido no Art. 7º, XXII da Constituição Federal;
- b) Cumprir a função precípua do Departamento de Ambiente e Saúde - DAES da Finep;
- c) Pela insustentável renúncia do dever de fazer, visto as responsabilidades da Área de Gestão de Pessoas - AGEP da Finep com relação às atividades da área de saúde ocupacional da instituição, visando proporcionar a melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho, bem como o atendimento dos benefícios já oferecidos;
- d) Acautelar a Finep com relação a eventuais danos, de qualquer natureza, visto ocorrências que importem comprometimento à saúde ocupacional dos seus empregados, incluindo cedidos, requisitados e de livre nomeação, em função de riscos ocupacionais, bem como complementar os serviços que atendem a Qualidade de Vida no Trabalho - QVT a serem contratados;
- e) Prover a Finep para que esta possa assegurar atendimento médico aos seus visitantes.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo do presente Termo de Referência é prover a Finep de meios que permitam a contratação de empresa especializada nos serviços a serem contratados, objetivando a operacionalização dos serviços para o desenvolvimento da GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL, incluindo AMBULATÓRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO para seus empregados, através de profissionais multidisciplinares, tendo como finalidade a Política de Saúde Ocupacional Preventiva e Integral no âmbito da instituição.

4. NATUREZA E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão considerados, para todos os efeitos, comuns e de natureza continuada, considerado como lapso inicial de contratação o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados até o limite legal, observados os requisitos da Lei 13.303/16.

5. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços pertinentes englobam o pronto atendimento médico (clínico) em ambulatório de saúde ocupacional para os empregados da Finep, bem como empregados cedidos, requisitados e de livre nomeação.

5.1.1. Abrangem diagnósticos das doenças ocupacionais e, especialmente, os procedimentos para que a contratante possa efetivamente atender as normas vinculantes do Art. 200 da CLT, no que couber, como também os Arts. 154, 155, 157, 158, 168 e 169, do Supracitado Diploma Legal, a Lei 6.514/1977, a Portaria MTB nº. 3.214, de 8 de julho de 1978, Portaria nº. 24, de 29/12/1994, realização dos exames ocupacionais conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR7), sem prejuízo da contribuição para que outros dispositivos legais ou administrativos sejam cumpridos, visando o atendimento da melhoria do ambiente de trabalho e prevenção das doenças ocupacionais, exercendo ação conjunta com as atividades de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT.

5.1.2. Prevenção das doenças ocupacionais, com o objetivo de preservar a saúde dos empregados da contratante, bem como os empregados cedidos, requisitados e de livre nomeação, perante os riscos a que estão expostos, visando a antecipação e correção dos riscos ocupacionais.

5.1.3. Abrange ainda a rotina admissional dos estagiários.

5.1.4. A Área Protegida da Finep compreende a atendimentos de urgências e emergências médicas para todos os empregados, inclusive estagiários, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e visitantes que estiverem nas dependências da Finep, Av. República do Chile, nº. 330 - 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º pavimentos - Centro – Rio de Janeiro/RJ, bem como aquelas que estejam no “hall” do prédio com destino às instalações da contratante, nas recepções dos andares, elevadores, escadas, banheiros ou outro recinto que seja das instalações da contratante.

5.1.5. Os serviços de GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL, incluindo AMBULATÓRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com as necessidades da Finep, na forma preconizada pela legislação em vigor.

5.2. A contratante já dispõe de profissional técnico em segurança do trabalho.

6. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ambulatoriais de saúde ocupacional serão prestados na sede da Finep, situada na Av. República do Chile, nº. 330 – 10º Andar - Rio de Janeiro/RJ.

6.2. A avaliação clínica para exames médicos admissionais, demissionais, retorno de licença, mudança de função e perícia médica, sempre que demandados pelos empregados lotados nos escritórios da Finep localizados nas cidades de São Paulo (Avenida Pres. Juscelino Kubitscheck, 510 – 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP), Brasília (SHIS QI 1 - Conjunto B - Bloco D - 1º Subsolo, Ed. SANTOS DUMONT - Lago Sul, Brasília - DF), Escritório Nordeste (Rua Costa Barros, 915- 8º andar, sala 801 - Centro Fortaleza - CE), Escritório Sul (Parque Tec Alfa – Ed. Celta -Rod. José Carlos Daux, 600 (SC-401 km 01)- João Paulo - Florianópolis – SC) e o Escritório Norte (Av Perimetral da Ciência km 01, Unidade 205 do 2º pavimento, Espaço Empreendedor, Guamá – Belém – PA), serão realizados nos locais indicados pela empresa contratada que distem no máximo 10km dos referidos escritórios como forma de facilitar o acesso ao local de trabalho dos empregados.

6.3. Em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, será realizada no endereço: Av. República do Chile, nº. 330 - 10º. Andar - Rio de Janeiro/RJ, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada ao Contratado.

6.4. Nesta reunião:

I. a Finep esclarecerá ao Contratado todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

II. a Contratada apresentará os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 8.1.11 deste Anexo;

III. a Contratada apresentará a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o Contratado (cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS);

IV. a Contratada apresentará uma listagem contendo a identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços (RG, CPF e função a ser exercida) e o respectivo quadro de horário;

V. a Contratada apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, observada a minuta de Termo de Confidencialidade anexa ao Contrato;

VI. a Contratada apresentará amostra dos uniformes a serem oferecidos aos profissionais; e

VII. a Contratada apresentará cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admisional de seus empregados.

6.5. Os serviços ambulatoriais de saúde ocupacional serão prestados no endereço indicado no item 6.1 deste Anexo, de segunda a sexta-feira, conforme horários estabelecidos no item 8.1.9, com intervalo de refeição e descanso variando de acordo com a categoria profissional, podendo haver variação nos horários de entrada e de saída de acordo com a necessidade de serviço da Finep, respeitada a jornada de trabalho prevista para cada uma das categorias.

7. REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

7.1. Fornecer folha/registro de ponto dos empregados, em meio eletrônico, em controle por biometria ou crachá, quantidade não inferior a 1 (um) para a Finep/RJ, devidamente homologados pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, que deverão ser instalados no prédio da Finep. A instalação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato.

7.1.1. A falta de comprovação de presença, dentro do intervalo/prazo de instalação dos equipamentos, será caracterizada como falta, bem como horas trabalhadas a menor e consequentemente não serão pagas, em virtude de terem seus valores deduzidos mediante glosa.

8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços especializados em GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL, incluindo AMBULATÓRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL deverão ser operacionalizados da seguinte forma:

8.1.1. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, o **PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS**

CONTRATADOS, incluindo o PCMSO e PPP, o atendimento da Resolução nº. 1.821/2007 e seu anexo, os procedimentos para o atendimento do subitem 15.1 e outras regras que se fizerem necessárias à excelência da qualidade dos serviços a serem executados, atendendo todas normas administrativas e legais que regam a espécie, com previsão para 1 (um) ano.

8.1.1.1. Casos de renovação contratual, o programa acima citado deverá ser refeito e, se necessário, adaptado (atualizado) contendo melhorias para o atendimento da POLÍTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL e QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, considerando as normas internas da Finep para tal fim.

8.1.1.2. O PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, poderá ser revisto a qualquer momento a pedido da contratante, ou de acordo com novas regras determinadas pelos órgãos governamentais competentes, normas técnicas da ABNT e ISO para a matéria, como também atendimento de legislações, no que couber;

8.1.1.3. O PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS referido no subitem 8.1.1 em nenhuma hipótese poderá ensejar acréscimos nos valores dos serviços e nem nas especificações dos mesmos, ficando certo que não impacta nos preços a serem oferecidos, tratando-se apenas de acertar a melhor forma para operacionalizar os serviços em conformidade com as rotinas internas da contratante e da contratada;

8.1.2. Além de outras programações necessárias ao pleno atendimento do objeto dos serviços aqui referidos, a contratada deverá fazer constar no PLANEJAMENTO referido no subitem 8.1.1 as atividades necessárias para o pleno atendimento da NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a qual trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme a seguir elencadas:

a) **Exames Admissionais** - deverão ser realizados antes do trabalhador assumir suas atividades e devem ser compostos de:

a.1) Anamnese Clínica e Ocupacional;

a.2) Exame Clínico/Físico;

b) **Exames Periódicos** - de acordo com os intervalos mínimos abaixo discriminados:

b.1) Para os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento da doença ocupacional, ou, ainda para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

b.2) Para trabalhadores expostos a atividades e operações insalubres, de acordo com a periodicidade especificada nos anexos da NR 15;

b.3) Para os demais trabalhadores:

b.3.1) Anual, quando maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.3.2) A cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

b.4) Os exames periódicos compõem-se de:

b.4.1) Anamnese Clínica e Ocupacional;

b.4.2) Exame Clínico/físico;

c) Exames de Mudança de Função - será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança:

c.1) Anamnese Clínica e Ocupacional;

c.2) Exame Clínico/físico.

d) Exames de Retorno ao Trabalho - deverá ser realizada, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, nos termos do Art. 200 da CLT e sua Norma Vinculante NR7, em seu subitem 7.4.3.3.

e) Exames Demissionais - serão, obrigatoriamente, realizados até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

e.1) 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4, no que couber ao caso da Finep à época;

e.2) 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4, no que couber ao caso da Finep à época;

8.1.3. Além do preposto da contratada, esta deverá disponibilizar um Responsável Técnico pelos serviços que se responsabilizará, também, pelo cumprimento do estabelecido na Portaria nº. 24, de 29/12/1994 do Ministério de Trabalho/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como Responsável Técnico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, devidamente habilitado(s), que terá(ão) a(s) sua(s) atuação(ões) de acordo com as exigências das normas administrativas e legais, especialmente regularizados perante o CRM da jurisdição pertinente, na forma das regras do Conselho Federal de Medicina, como também o atendimento da Resolução 1.980/2011 do CFM e que deverá:

8.1.3.1. Responsabilizar-se integralmente pela elaboração e assinatura do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

8.1.3.2. Assumir a responsabilidade integral pela observância de todas as obrigações constantes nas Normas Vinculantes do Art. 200 da CLT, no que couber, bem como as determinações da Portaria nº 3.214/1978 e suas aplicações e demais obrigações que porventura forem exigidas em normas administrativas e legais.

8.1.3.3. Cumprir e fazer cumprir, por quem de direito, todas as regulamentações técnicas, normas administrativas e legais que tratam de Medicina do Trabalho, vigentes e que venham a surgir no período da execução do contrato, com relação a execução dos serviços.

8.1.3.4. Assumir, integralmente, todas as tarefas relativas ao cargo/função de Responsável Técnico dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as normas administrativas e legais que regram a espécie, sem prejuízo daquelas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

8.1.3.5. O planejamento referido no subitem 8.1.1 deverá ser elaborado em comum acordo com a funcionária da Finep responsável pelas atividades administrativas do AMBULATÓRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL da Finep e do Fiscal do Contrato, devidamente assinado pelas partes.

8.1.3.6. Comparecer, se solicitado, em reuniões no escritório da Finep no Rio de Janeiro/RJ.

8.1.3.7. Nos termos do Art. 11, da Resolução nº. 997/1980 do Conselho Federal de Medicina - CFM, responsabilizar-se-á pela coordenação de todos os serviços técnicos do Ambulatório de Saúde Ocupacional da Finep.

8.1.3.8. Orientar e aferir o cumprimento de todas as normas técnicas, administrativas e legais, visando o exercício da boa prática médica.

8.1.3.9. Ser responsável pela qualidade dos serviços prestados no âmbito do Ambulatório de Saúde Ocupacional da Finep, evitando aplicação de penalidades impostas por infrações dos dispositivos técnicos e legais dos regulamentos sanitários e outros atinentes às atividades executadas no referido ambulatório.

8.1.3.10. Estar presente por ocasião de visitas de agentes da Vigilância Sanitária e outros órgãos fiscalizadores, não podendo delegar tal responsabilidade.

8.1.3.11. Visando o atendimento dos subitens 8.1.3.6 e 8.1.3.10, o não comparecimento do responsável técnico nos eventos somente será admitido nos casos fortuitos e de força maior que receberão o tratamento de lei.

8.1.3.12. Orientar e responsabilizar-se, integralmente, para que o Ambulatório de Saúde Ocupacional da Finep tenha funcionamento pleno, com excelência de qualidade comprovada através da eficácia dos serviços prestados no mesmo.

8.1.3.13. Responsabilizar-se, integralmente, por outras atribuições não descritas neste Termo de Referência, mas que sejam inerentes à função.

8.1.4. O responsável pelos serviços e pelo ambulatório não poderá ser um (a) dos (as) médicos (as) já ocupantes da função de médico (a) do trabalho, como consta nas definições de postos de trabalho, visto a segregação de função prevista no Art. 31 da IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.1.5. Ficará a cargo da contratada definir se disponibilizará um responsável técnico pelos serviços e outro responsável técnico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, ou se um profissional acumulará as 2 (duas) funções, devendo um desses profissionais ser o que atenderá a determinação da Portaria 24, de 29/12/1994 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

8.1.6. A contratada terá total responsabilidade pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos de fiscalização, bem como a regularização de documentações necessárias para que o ambulatório de saúde ocupacional funcione de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais.

8.1.7. Caso as normas referidas no subitem 8.1.5 forem descumpridas por empregados ou preposto da contratada, multas e outros encargos financeiros ficarão sob total responsabilidade da mesma, não cabendo à Finep em nenhuma hipótese qualquer ônus.

8.1.8. Os equipamentos, medicamentos e insumos necessários para a execução dos serviços ficarão sob as expensas da Finep, inclusive para curativos, devendo o Responsável Técnico do Ambulatório de Saúde Ocupacional responsabilizar-se pelo assessoramento de forma que a Finep possa manter o estoque regular, equipamentos em pleno funcionamento, inclusive assessorando-a em casos de especificações para as aquisições.

8.1.9. O Ambulatório de Saúde Ocupacional deverá ter seu funcionamento de 7h30min até às 19h30, nos dias de expediente na Finep, conforme a seguir:

a) MÉDICOS DO TRABALHO

a.1) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, de 7h30min até 13h45min, com intervalo de quinze minutos para lanche, previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

a.2) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, de 13h15min até 19h30min, com intervalo de quinze minutos para lanche, previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO:

b.1) 1 posto de trabalho: 40 horas semanais, de 8h às 17h, com intervalo de uma hora para almoço, nos termos previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

8.1.10. Os horários previstos nos subitem 8.1.9 e suas alíneas poderão ser revistos, se houver determinação oriunda de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no período da execução do contrato, não podendo tais revisões prejudicar os horários de atendimentos do ambulatório.

8.1.11. Profissionais a serem disponibilizados no Ambulatório de Saúde Ocupacional:

8.1.11.1. **Médico(a) do Trabalho** - Profissional médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em ambulatório de empresa, conhecimento do eSocial, projeto do Governo Federal para unificar o envio de dados das empresas e conhecimento na operação em microcomputador (word, manipulação de planilhas em excel, internet) suficientes para o desempenho das atividades administrativas necessárias para a adequada prestação do serviço, que engloba, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Atendimento de saúde ocupacional;
- b) Homologação de atestados médicos para fins de licença médica de até 15 (quinze) dias, e caso ultrapasse o referido período, encaminhamento para o Auxílio - Doença Previdenciária ou Acidentária, conforme a natureza do afastamento;
- c) Participar do planejamento e desenvolvimento de campanhas de prevenção voltadas para o bem estar coletivo dos empregados da Finep;
- d) Dar assistência ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no citado programa;
- e) Rotinas administrativas próprias das tarefas de ambulatório de saúde ocupacional e clínico;
- f) Elaboração de relatórios epidemiológicos de saúde e outros relatórios estatísticos com uso de microcomputador e apoio de sistemas específicos utilizados pela Finep;
- g) Participar da promoção de programas de medicina preventiva em conjunto com os profissionais e técnicos atuantes na Finep para tal fim;
- h) Assessorar o Departamento de Ambiência e Saúde - DAES nas aquisições de medicamentos e outros produtos para uso em ambulatório médico, bem como nas aquisições de serviços de assistência médica em grupo para os empregados e outros serviços atinentes à área médica;

- i) Outras tarefas específicas da sua área de atuação e necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas, incluindo participação em processos e construção de sistemas da Finep ligados à saúde ocupacional;
- j) Nos casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, deverá prestar toda orientação e assessoramento na análise e emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme legislação vigente;
- l) Responsabilizar-se pelo atendimento do Art. 169, da Lei nº. 6.514/1977 e modificações se houver, consistindo na obrigatoriedade de notificar a quem de direito, com relação às doenças profissionais e as produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, devidamente comprovados ou objeto de suspeita que deverá ser investigada, em conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- m) Diagnosticada patologia de origem emocional, o(a) médico(a) do trabalho deverá interagir com o(a) psicólogo(a), desde que consentido pelo paciente e, de forma multidisciplinar, deverá ser dada a melhor solução possível;
- n) Diagnosticada patologia não oriunda de doenças ocupacionais, deverá ser dado o atendimento necessário no momento, devendo, se for o caso, o paciente ser encaminhado ao seu médico assistente para que seja dada continuidade do tratamento adequado, de acordo com o quadro clínico;
- n.1) Não poderá o médico do trabalho assumir as responsabilidades do médico assistente do funcionário/paciente, devendo proceder o pronto atendimento e orientá-lo no sentido de procurar o seu médico ou um especialista, conforme o caso;
- n.2) Não poderá o médico do trabalho assumir as responsabilidades com relação a prescrever medicação para tratamento continuado para os empregados/pacientes crônicos, devendo apenas resolver situações de urgência e emergência, orientando-os a procurar seu médico assistente ou um especialista, conforme o caso;
- o) Interagir com a equipe multiprofissional visando atender o PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, para atendimento dos objetivos da Finep para tal fim, no que couber em função da área de atuação;
- p) Atender qualquer pessoa que esteja nas dependências da Finep, para urgências e emergências médicas, de acordo com o protocolo preconizado pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive todos os procedimentos em casos de remoção;
- q) Colaborar na execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- q.1) Realizar os exames médicos necessários para o pleno atendimento do objeto do presente Termo de Referência, na parte que lhe couber, ou orientar de acordo com o protocolo da boa prática da medicina, visando a solução da patologia ocupacional detectada e suas causas;
- r) Operar o sistema informatizado de saúde ocupacional existente no ambulatório médico (sistema NEXO CS);
- s) Efetuar as aprovações pertinentes no sistema ERP quanto às requisições de reembolso de medicamentos;
- t) Informar, imediatamente, ao Responsável Técnico pelo Ambulatório e ao Fiscal do contrato qualquer irregularidade do seu conhecimento com relação aos medicamentos, materiais, equipamentos e outros utensílios necessários ao pleno funcionamento do ambulatório de saúde ocupacional da Finep.

8.1.11.2. Técnico (a) de Enfermagem do Trabalho – 01 (um) Posto - profissional com formação técnica em enfermagem do trabalho, nível de 2º grau, com registro no COREN, com experiência em ambulatório de saúde ocupacional, compreendendo as seguintes tarefas:

- a) Atendimento ambulatorial consistindo em curativos, aplicação de injeções e verificação de sinais vitais;
- b) Triagem de pacientes para serem encaminhados ao atendimento médico, consistindo no preenchimento de uma ficha que poderá ser “eletrônica”;
- c) Auxílio na elaboração das especificações para aquisição de medicamentos e outros produtos para uso médico;
- d) Dar assistência ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no citado programa;
- e) Auxiliar nas aquisições de medicamentos e outros produtos para uso no ambulatório médico, bem como nas aquisições de serviços de assistência médica em grupo para os empregados e outros serviços atinentes a área de sua formação;
- f) Manter organizado o controle de estoque de medicamentos e materiais do ambulatório, informado a quem de direito quando for necessário a reposição de estoques, não permitindo falta de produtos no estoque;
- g) Conhecimento da rotina administrativa necessária em ambulatório de saúde ocupacional;
- h) Conhecimento necessário para operação em microcomputador visando as tarefas específicas da área de atuação (word, manipulação de planilhas em excel, internet, intranet e outros sistemas da empresa que versem sobre os temas de saúde ocupacional);
- i) Informar, imediatamente, ao Responsável Técnico pelo Ambulatório e ao Fiscal do contrato qualquer irregularidade do seu conhecimento com relação aos medicamentos, materiais, equipamentos e outros utensílios necessários ao pleno funcionamento do ambulatório de saúde ocupacional da Finep;
- j) Fazer a triagem dos empregados que procuram o ambulatório médico encaminhando-os para as respectivas atividades existentes no ambulatório da Finep;
- k) Fazer a triagem, encaminhamentos e arquivamento de documentos que circulam no ambulatório da Finep;
- m) Manter o arquivo médico organizado; e
- l) Outras tarefas específicas da área de sua atuação e necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas;

8.1.12. A Contratada deverá ter controle do cumprimento da carga horária de toda a mão de obra por ela disponibilizada, por meio do seu preposto que deverá providenciar profissional em substituição nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, independente da causa.

8.1.13. A Finep disponibilizará à contratada ramal (is) telefônico(s) para comunicação interna e externa para os profissionais disponibilizados, os quais deverão ser utilizados sempre no estrito interesse da execução dos serviços.

8.1.14. Profissionais, salários e adicional de insalubridade:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÍNIMA	
		SALÁRIO BRUTO (R\$)	INSALUBRIDADE (R\$)
MÉDICO (A) DO TRABALHO	02	7.978,04	199,60
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	01	2.092,80	199,60

8.1.14.1 Os valores indicados são os valores mínimos da remuneração que serão aceitos.

8.1.14.2 O valor de insalubridade é o resultado da aplicação do índice de 20% sobre o salário mínimo (artigo 192 da CLT), podendo ser modificado para mais ou para menos, se houver determinação legal ou Acordo Coletivo de Trabalho convalidado por autoridade competente ou outra determinação administrativa ou legal.

8.1.14.3. O cálculo de insalubridade deve obedecer aos reajustes anuais do salário mínimo ou de outra forma determinada conforme supramencionado.

8.1.15. Avaliação Clínica nos Escritórios Regionais

8.1.15.1. Nos Escritórios Regionais da Finep localizados nas cidades de São Paulo (SP), Brasília (DF), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC) E Belém (PA), a contratada poderá subcontratar os serviços de avaliação clínica para exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno de licença, mudança de função e perícia médica, sempre que demandados pelos empregados e estagiários lotados nesses escritórios.

9. DOS BENEFÍCIOS:

9.1. AUXÍLIO-TRANSPORTE

A contratada estará obrigada a fornecer o benefício para os empregados contratados com dedicação exclusiva de mão de obra nas situações previstas na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo decreto-lei nº 95.247 de 17/11/1987 devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 5.628, de 29/12/2009.

9.1.1. A contratada deverá fornecer, ao empregado com renda mensal de até R\$ 3.205,20 (três mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos), o valor de até 02 (dois) bilhetes correspondentes ao Bilhete único instituído pela Lei nº 5.628/2009, para 22 (vinte e dois) dias úteis.

9.1.1.2. Deverá considerar o valor do bilhete único que estiver vigente na data de seleção da proposta.

9.1.1.3. Para o Rio de Janeiro, na estimativa desse processo, o bilhete único foi calculado no valor de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos).

9.1.2. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao empregado, a contratada deverá apresentar à Finep, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelo empregado, onde conste os transportes por ele utilizado, de forma a ser verificado qual o custo do auxílio-transporte.

9.1.3. Na ocasião da entrega da Nota Fiscal, mensalmente, deverá ser entregue a comprovação dos valores creditados no cartão do empregado, de forma que a Finep possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela contratada.

9.1.4. Havendo substituição de algum empregado da contratada, ou alteração do local de residência do mesmo, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento do item 16.1.3.

A Planilha de Preços a ser apresentada pela Licitante, deverá considerar o valor do bilhete único que estiver vigente na data da sessão pública do pregão eletrônico.

10. QUANTITATIVOS

10.1. O quadro de empregados da Finep é composto de 619 empregados incluindo cedidos, requisitados e de livre nomeação.

LOCAL	COMPOSIÇÃO	Mulheres	Homens	Total Geral
FINEP - BELÉM	-	2	2	2
FINEP - BRASÍLIA	2	5	7	
FINEP - RIO DE JANEIRO	244	329	573	
FINEP - SÃO PAULO	10	20	30	
FINEP - FORTALEZA	-	3	3	
FINEP FLORIANÓPOLIS	-	4	4	
Total Geral	256	363	619	

Idade Média (619 empregados): 47 anos

10.1.1. Os quantitativos referidos no subitem 10.1 poderão variar de acordo com a admissão, demissão e aposentadorias, considerando também a prevalência de casos clínicos oriundos de doenças ocupacionais;

10.1.2. A Finep possui em seu quadro aprovado 162 estagiários.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. A licitante deverá ser especializada em Medicina do Trabalho, devidamente inscrita no respectivo Conselho e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

11.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica firmado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado para as quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços iguais ou semelhantes em quantidade e qualidade ao objeto deste Termo de Referência.

11.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato da autoridade competente responsável pelo objeto da contratação.

11.4. Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa.

11.5. Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência dos responsáveis técnicos.

11.6. Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA e do PCMSO que tenha sido elaborado pela licitante para outra(s) empresa(s) contratante(s).

11.7. Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços e quadro de pessoal suficiente e qualificado.

11.8. As empresas interessadas em participar do certame deverão estar devidamente habilitadas e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina de suas Jurisdições, nos termos da Resolução nº. 1.980/2011, do Conselho Federal de Medicina - CFM, condição que deverá ser mantida em todo período da vigência contratual.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16.

12.2. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

13. RESULTADOS ESPERADOS

13.1. Espera-se que, comprovadamente, ao final do contrato - período de 12 (doze) meses, obtenham-se resultados positivos de forma tangível, com base no Programa de Saúde Ocupacional, no mínimo, em relação à:

13.1.1. Redução do absenteísmo por afastamentos em função de doenças ocupacionais.

13.1.2. Melhoria da produtividade, como consequências dos programas educativos relacionados à medicina ocupacional, preventiva e a qualidade de vida no trabalho, no que for possível mensurar.

13.3. Os procedimentos referidos no presente item deverão estar em conformidade com o PLANEJAMENTO previsto no subitem 8.1.1.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE JUNTO À CONTRATADA DOS SERVIÇOS LICITADOS

14.1. A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep obriga-se:

14.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.1.2. Estabelecer rotinas de serviço para o cumprimento do objeto do contrato.

14.1.3. Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução do objeto do contrato por um funcionário formalmente designado por ato administrativo da autoridade competente da Finep, nos termos da Lei 13.303/16, o qual terá plenos poderes para exigir o que lhe aprouver, na forma da lei e das condições contratuais.

14.1.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção.

14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato e dos instrumentos que o integram.

14.1.6. Sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do contrato e dos instrumentos que o integram.

14.1.7. Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato, nas condições e preços pactuados.

14.1.8. Disponibilizar os equipamentos e os materiais de trabalho para os profissionais da contratada que executarão os serviços nas instalações da Finep, exceto aqueles que serão disponibilizados pela contratada.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Imediatamente, após a assinatura do contrato, informar a contratante os nomes e números das inscrições nas instituições de classe competentes, com relação aos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência.

15.1.2. Comprovar, em até 60 dias, contado a partir da vigência do contrato, a manutenção de sede, filial ou escritório na cidade do Rio de Janeiro com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

15.1.3. Fornecer e orientar que o crachá será de uso obrigatório dentro das instalações da Contratante. Este deverá conter foto, nome completo, posto, empresa prestadora e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.

15.1.4. Apresentar o "curriculum vitae" dos funcionários que prestarão serviço.

15.1.5. Fornecer à mão de obra destinada à execução dos serviços contratados uniformes com as seguintes características: camisa estilo polo e/ou jaleco tanto para homens quanto para as mulheres, com altura acima do joelho, mangas longas, bolso chapado na parte da frente e uma abertura para o bolso da calça e gola é do tipo esporte no período de 12 meses.

15.1.6. Serão necessários:

15.1.7. Médico (a) do Trabalho - uma camisa estilo polo e dois jalecos;

15.1.8. Técnico (a) de Enfermagem do Trabalho - uma camisa estilo polo e dois jalecos.

15.1.9. Os uniformes discriminados acima deverão ser disponibilizados inclusive para as substituições.

15.1.10. O custo do traje não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente. Não será permitido que os prestadores do serviço executem as tarefas com uniformes transparentes, descorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Finep no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

15.1.11. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203 (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal), de 04 de junho de 2010, no que couber.

15.1.12. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, multa e rescisão contratual.

15.1.13. No dia e hora previstos para o início dos serviços toda infraestrutura para a efetiva execução dos mesmos deverá estar plenamente disponível para a Finep.

15.1.14. A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Finep às suas instalações físicas e a quaisquer fontes de informações referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, em prazo estipulado.

15.1.15. Instruir o preposto designado quanto à necessidade de acatar as orientações da Finep, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.1.16. A contratada através de seu preposto, empregados e credenciados, deverá cumprir na íntegra todas as normas técnicas, administrativas e legais que regam os serviços sob sua responsabilidade.

15.1.17. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pelo Contratante.

15.1.18. Manter reserva com suficiente efetivo, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimo de quantitativos.

15.1.19. Comunicar previamente à contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário.

15.1.20. Providenciar a imediata substituição dos profissionais quando necessário, inclusive em caso de ausências superior a 01 (uma) hora, como eventuais dos profissionais em razão de doenças, consultas, tratamento de saúde, capacitação, viagens e demais situações que forem necessárias.

15.1.21. O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, a critério da Finep, ensejará advertência formal bem como o desconto das horas não trabalhadas na próxima fatura.

15.1.22. Disponibilizar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, bem como outros objetos necessários para garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos.

15.1.23. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.

15.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

15.1.25. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, capacitação conforme previsão contratual, viagens no interesse da Finep ou demissão de empregados os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Finep.

15.1.26. Manter os seus empregados com as vacinas atualizadas de acordo com a norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e seguindo as campanhas de vacinação oferecidas pela Finep ao seu corpo funcional.

15.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15.1.28. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços objeto do contrato.

15.1.29. Realizar ao menos 1 (uma) capacitação por semestre para cada funcionário que estiver executando os serviços do contrato, em cursos específicos da área de atuação de cada um deles.

15.1.30. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:

- a) Visitar os postos de trabalho dos terceirizados uma vez por semana ou quando for solicitado para acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, demandas dos terceirizados e fiscal do contrato;
- b) Disponibilizar informações requeridas de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
- c) Atender prontamente a quaisquer solicitações da contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- d) Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- e) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados;
- f) Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- g) Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- i) Apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes, carteiras profissionais (CTPS), exames médicos admissionais e periódicos, CAGED, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

15.1.31. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

15.1.32. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplemento com referência a esses encargos.

15.1.33. Fornecer à Finep, sempre que solicitado, a folha de pagamento do incumbido da prestação do serviço, com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes.

15.1.34. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 15 (quinze) dias após a publicação da resenha do contrato no Diário Oficial da União, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.

15.1.35. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

15.1.36. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

15.1.37. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do contratante.

15.1.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador e apresentar os respectivos comprovantes de depósito ao Fiscal do Contrato, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

15.1.39. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração.

15.1.40. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.1.41. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante.

15.1.42. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.1.43. A fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando existência de risco em determinada atividade.

15.1.44. Acatar e repassar aos seus empregados a previsão do Código de Ética e de Conduta da Finep, localizado no site da Finep, Institucional, IV Código de Ética e de Conduta da Finep.

15.1.45. São expressamente vedadas à Contratada:

15.1.45.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato.

15.1.45.2. a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão, ou função de confiança, nos termos do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

15.1.45.3. a subcontratação de outra empresa para a execução acima de 30 % do objeto deste contrato.

15.1.46. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

15.1.46.1. Folha de pagamento discriminada, referente à mão de obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem às Notas Fiscais;

15.1.46.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força de Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da contratante, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;

15.1.46.3. Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

15.1.46.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

15.1.46.5. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

15.1.46.6. Protocolo de Envio de Arquivos SEFIP;

15.1.46.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;

15.1.46.8. Relação de Tomador/Obra (RET);

15.1.46.9. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e

15.1.46.10. Declaração à Previdência;

15.1.46.11. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Empresa – FGTS;

15.1.46.12. Relatório Analítico da GRF do mês de competência;

15.1.46.13. Relatório Analítico da GPS do mês de competência anterior;

15.1.46.14. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Tomador de Serviços/Obra - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência.

15.1.46.15. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.1.46.16. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

15.1.46.17. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 1751, de 02/10/2014.

15.1.46.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

15.1.47. Assumir tudo que for necessário para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, a partir da data do início dos serviços.

15.1.48. Iniciar após o recebimento da autorização por escrito, da Finep, a execução dos serviços objeto do contrato, alocando, imediatamente, a mão-de-obra nos respectivos postos, horários e locais indicados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecidas no contrato e nos instrumentos que o integram.

15.1.49. Em caso de inevitável substituição do profissional da CONTRATADA, somente serão admitidos profissionais que comprovem experiência equivalente ou superior ao substituído, desde que previamente aprovada pela Finep.

15.1.50. Qualquer profissional da contratada que constatar irregularidades nas dependências onde são prestados os serviços, deverá relatar imediatamente ao fiscal do contrato.

15.1.51. Por ocasião da assinatura do contrato, fornecer ao fiscal do mesmo, os currículos dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, bem como cópias e originais para cotejo, dos documentos que comprovem a habilitação de cada profissional, incluindo carteiras de trabalho.

15.1.52. Para os (as) médicos (as), diplomas de graduação em curso de medicina e de curso de medicina do trabalho ou de saúde ocupacional, devidamente registrados no CREMERJ ou CRM da jurisdição pertinente no caso de responsável técnico;

15.1.53. Para o técnico de enfermagem do trabalho diplomas de técnico de enfermagem de nível médio e de técnico de enfermagem do trabalho, devidamente registrados no COREN.

15.1.54. Assegurar à mão de obra empregada na execução dos serviços todas as garantias previstas nas legislações trabalhistas, previdenciária e social, nos termos da Lei nº 13.303/16.

15.1.55. Fornecer ao fiscal do contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação da mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços, obrigando-se a comunicar, imediatamente, qualquer alteração que venha a ocorrer, sem prejuízo do subitem 15.1.54 acima.

15.1.56. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável tanto na admissão/desligamento como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos exigidos por lei para a mão de obra disponibilizada para a execução dos serviços contratados, apresentando-os ao fiscal do contrato quando solicitado.

15.1.57. Prover a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetuando a reposição da mão-de-obra nos respectivos postos, em caráter imediato, face à eventual ausência.

15.1.58. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra empregada na execução dos serviços e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas quando não houver a reposição e atrasos por ocasião do faturamento dos serviços.

15.1.59. Efetuar o pagamento da remuneração da mão de obra empregada na execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.1.60. Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua competência, decorrentes do contrato.

15.1.61. Disponibilizar para a mão de obra empregada na execução dos serviços contratados vale-transporte, em conformidade com a legislação vigente, cobrindo a soma dos segmentos utilizados no trajeto residência/trabalho/residência.

15.1.62. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho e outros de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

15.1.63. A inadimplência da contratada com referência aos encargos previstos no subitem 15.1.32 não transfere à Finep a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto do contrato.

15.1.64. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venha a ser vítima a mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados, quando em serviço ou trajeto, bem como pelos acidentes que venham a ser por esta causada a terceiros, nos horários da prestação dos serviços, bem como por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

15.1.65. Responsabilizar-se perante a Finep pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do fiscal do contrato, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial, respeitada a legítima defesa.

15.1.66. Responder por danos ou pelo desaparecimento de bens materiais e por avarias causadas por seus empregados ou preposto prejudicando o patrimônio da Finep ou a seus prepostos ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade, de acordo com a Lei nº 13.303/16.

15.1.67. Exigir, por meio de documento próprio (Declaração de confidencialidade), que a mão de obra empregada na execução dos serviços mantenha sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da Finep e apenas a quem de direito, consignando em tal documento a responsabilidade prevista no Art. 154 do Código Penal Brasileiro, bem como que tal responsabilidade se estende a qualquer lugar ou a qualquer pretexto.

15.1.68. No caso de mudança de profissional ou substituição por motivo de férias ou outros afastamentos, o documento referido no subitem 15.1.70 deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, na ocasião da apresentação do(s) profissional(is) que farão as devidas substituições.

15.1.69. A Declaração de confidencialidade deverá ser assinada e cumprida para todos os profissionais, sem exceção.

15.1.70. Organizar as férias dos seus empregados que estiverem prestando serviço à Finep, observando que os postos de trabalho deverão ser cobertos por profissionais com a mesma habilitação e capacitação daqueles efetivos.

15.1.71. Permitir a fiscalização diária da frequência da mão de obra empregada na execução dos serviços, feita pelo fiscal do contrato ou pelo (a) funcionário (a) da Finep que executa tarefas administrativas de coordenação no âmbito do Ambulatório de Saúde Ocupacional já referido no presente Termo.

15.1.72. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010, no que couber.

15.1.73. Informar, imediatamente ao fiscal do contrato, qualquer irregularidade nos cilindros de oxigênio e demais equipamentos e materiais de uso do ambulatório médico.

15.1.74. Em nenhuma hipótese poderá os cilindros de oxigênio ficar sem recarga e sem plena condição de uso.

15.1.75. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, multa e rescisão contratual.

15.1.76. Apresentar plano de capacitação/atualização e desenvolvimento para a mão de obra empregada nos postos de trabalho previstos para a execução dos serviços contratados, com carga horária previamente especificada a ser aprovado e elaborado de acordo com as necessidades e diretrizes definidas pela Finep sendo ao menos 1 (uma) capacitação por semestre para cada funcionário que estiver executando os serviços do contrato, em cursos específicos da área de atuação de cada um deles.

15.1.77. Caso o processo de capacitação e qualificação implique na ausência do empregado das dependências da Finep, a contratada deverá prover um substituto em caráter temporário, até o término do processo de capacitação e desenvolvimento.

15.1.78. Ocorrendo a recusa do empregado para ser capacitado, a contratada deverá resolver tal situação, de tal forma que as novas tecnologias e as novas metodologias empregadas na medicina do trabalho sejam usadas plenamente, com resultados na excelência de qualidade dos serviços.

15.1.79. Caso ocorra o fato citado no subitem 15.1.81, a contratada deverá substituir o profissional e o preposto da mesma deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, para que seja comunicado a quem de direito, na Finep, sem prejuízo do subitem 15.1.81 acima;

15.1.80. A contratada deverá arcar com os todos os custos envolvidos no processo de capacitação e desenvolvimento dos empregados, sem qualquer ônus para a Finep.

15.1.81. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida, mantendo ainda a CONTRATANTE resguardada das demandas respectivas.

15.1.82. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser chamada em Juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de

alegação de responsabilidade solidária ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à empresa contratada arcar com os ônus daí decorrentes, inclusive com os custos que a CONTRATANTE vier a ter com a mobilização de seus procuradores na defesa respectiva.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades.
- 16.2. Providenciar a divulgação dos horários e locais das atividades.
- 16.3. Designar o Fiscal do Contrato, que anotará, no Formulário Mensal de Fiscalização do Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 16.4. Comunicar acerca da necessidade de substituição dos empregados da contratada.
- 16.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, quando devidamente identificados, ao local em que devam executar suas tarefas.
- 16.6. A Finep não se responsabilizará por quaisquer ônus e/ou obrigações decorrentes de Legislação Trabalhista ou Previdenciária a cargo da licitante vencedora, bem como pela alimentação, transporte, assistência médico-ambulatorial ou qualquer outra vinculada ao atendimento e interesse dos funcionários contratados para a execução dos serviços.
- 16.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 16.9. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 16.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 16.11. Comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.
- 16.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do contratante.
- 16.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 16.14. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.
- 16.15. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento e encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

16.16. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

16.17. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

17. NÍVEL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

17.1. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

17.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo FISCAL DO CONTRATO, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários dentro do prazo estabelecido no Termo de referência.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de referência será anotada por cada dia de atraso.	1
Inobservância, injustificada, do tempo máximo de 20 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	1
Falta de cordialidade no trato com os funcionários e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	1

Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Fornecer informação falsa de serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de três dias úteis.	2
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2

Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	6
Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição ou dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários (ex. Comprovante de recolhimento de FGTS, etc) para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2

Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	O registro das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada posto, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1. A tabela de pontuação acumulada/glosa se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar o vestuário dos profissionais, quanto à sua adequação ao ambiente de trabalho;
- d) Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
- e) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

20. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇO)

20.1. Apresentar proposta comercial conforme anexo II, PLANILHA DE PREÇOS.

20.1.1. Em nenhuma hipótese será aceita quaisquer inclusões de preços nas Notas Fiscais/Faturas mensais que não estejam de acordo com a Planilha de Preços - ANEXO II.

20.1.2. Deverão estar inclusos nos preços, todos os encargos trabalhistas incluindo adicionais específicos (como, por exemplo, insalubridade ou outros previstos em lei) previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, seguros em geral, estando contemplados todos os custos que incidam sobre os mesmos.

20.1.3. Não serão aceitas quaisquer inclusões de custos nos preços propostos no ato da licitação, na vigência do contrato.

21. CONTRATO

21.1. As contratadas deverão designar um preposto que deverá interagir com o fiscal do contrato, nos termos da lei, devendo utilizar a melhor prática preconizada para a gestão dos contratos administrativos.

21.2. O preposto da contratada dirigir-se-á, formalmente, ao fiscal do contrato devidamente designado para dirimir quaisquer dúvidas com relação à execução dos serviços, bem como com relação à documentação atinente a avença.

21.3. Por ocasião da assinatura do contrato, fornecer ao fiscal do mesmo, cópias e originais para cotejo, dos documentos que comprovem a habilitação e regularização no CRM da jurisdição pertinente, de cada profissional disponibilizado para a função de Responsável Técnico.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar o vestuário dos profissionais, quanto à sua adequação ao ambiente de trabalho;
- d) Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
- e) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

23. VALORES ESTIMADOS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

23.1. De acordo com pesquisa no mercado, os serviços aqui previstos foram estimados conforme abaixo:

QUADRO RESUMO DO VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO I					
Item	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Mensal Proposto por Posto (D) = (B x C)	Valor Total Anual do Serviço (E) = (D x 12)
1	Médico do Trabalho	R\$ 20.611,04	2	R\$ 41.222,08	R\$ 494.664,96
2	Téc. de Enfermagem do Trabalho	R\$ 7.361,41	1	R\$ 7.361,41	R\$ 88.336,92
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 583.001,88

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	20,00%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	
Total		19,44%	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT - GIL/RAT	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
G	Outros (especificar)	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	
Total		

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	
Total		7,41%	

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
E	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		
Total			

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade

4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário sobre afastamento maternidade		
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre Afastamento maternidade		
Total			

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumentos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
Total			

2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

OBSERVAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

1. A Licitante deverá, preferencialmente, utilizar o modelo de planilha disponibilizado no Portal de Compras Governamentais e site da Finep.
2. O Pregoeiro poderá solicitar que a Licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.
3. Os percentuais do Módulo 2.2 são fixos, com exceção do Risco de Acidente de Trabalho ajustado que varia de 0,5 a 6%.
4. Os percentuais de 13º, Férias e Adicional de Férias a serem utilizados são fixos.
5. Nos demais itens de Encargos Sociais, a Licitante deverá definir os percentuais que entender necessários à prestação dos serviços.
6. As alíquotas de COFINS e PIS, constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços variam se empresa adota o Regime de Lucro Real ou Presumido.
7. Não será admitido pedido de revisão contratual, na hipótese de a Licitante cotar pelo Lucro Presumido e constatar diferença no ajuste anual do lucro.
8. Em anexo à Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser comunicado: Sindicato ao qual se encontra filiado o profissional que irá prestar os serviços, Razão Social, CNPJ, Data, CPF, Nome e Assinatura do representante legal da empresa.
9. As planilhas de custo e formação de preços da Finep foram elaboradas, considerando a pesquisa de preço salarial no mercado.
10. Após 12 meses de contrato, os custos de aviso prévio serão reduzidos para apenas 10% do valor inicial e os custos de licença paternidade e/ou maternidade serão zerados caso não tenha ocorrido eventos do tipo no período.
11. Custos referentes a Materiais, Equipamentos ou outros insumos, caso já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de contrato, serão zerados caso haja renovação contratual.
12. As Licitantes devem apresentar Convenção(ões) Coletiva(s) que contenha(m) os cargos do objeto da licitação e que seja(m) relativa(s) ao município de onde será feita a prestação dos serviços.

13. Os benefícios devem ser preenchidos observando o que dispõe a CCT enviada.
14. O salário base é definido de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.
15. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
16. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços empregado) superior ao estimado pela Administração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 02/2019

OBJETO: Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela **Finep** são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato *
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Valor do Patrimônio Líquido		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

- * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1, DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN MP Nº 05/2017

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Ref.: Pregão eletrônico nº 02/2019

OBJETO: Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho.

CNPJ nº: _____ (nome da Licitante) inscrita no _____ (nº de inscrição) com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a **Finep – Financiadora de Estudos e Projetos** a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela Licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

ANEXO VI

Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

Ref.: Pregão eletrônico nº 02/2019

OBJETO: Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho.

CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição)
_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, declara ser de responsabilidade exclusiva da contratada a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

XX.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, nº.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. **XX** do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2019** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **02/2019** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 201**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de **até R\$ xxxx (xxxx), conforme tabela abaixo**:

Item	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Mensal Proposto por Posto (D) = (B x C)	Valor Total Anual do Serviço (E) = (D x 12)
1	Médico do Trabalho		2		
2	Téc. de Enfermagem do Trabalho		1		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de **XX/XX/XXXX**, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não

ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 02/2019** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- o) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- p) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - p.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - p.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - p.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - p.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- q) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- t) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

- u) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - u.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - u.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - u.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - u.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
 - v) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - v.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - v.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - v.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - v.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - w) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
 - w.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
 - w.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - w.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - w.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - w.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - x) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e

demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **Contratada** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item **10.3** desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
 - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
 - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
 - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
 - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
 - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
 - f.4) relatório analítico da GRF;
 - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
 - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem **10.2**, acima.
- 10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades benfeicentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º **XXXX**, Banco **XXXXXX**, agência **XXXX**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a **Contratada** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. A **Contratada** autoriza a **Finep** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 12.1. Do Reajuste:
- 12.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 12.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.2. Da repactuação:
- 12.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 12.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 12.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 12.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 12.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 12.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.
- 12.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;

- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- d.1) falha na execução do Contrato;
- d.2) fraude na execução do Contrato;

- d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens **b.2** e **b.3** caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens **a** e **d** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **b**, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item **d** implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 02 /2019, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por **XXXXXXX**, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data

Pela **Finaciadora de Estudos e Projetos – Finep**:

[Autoridade competente]

[Autoridade competente]

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: